



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Requerimento Nº 63/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Requeiro, na forma regimental, informações sobre quais providências foram tomadas por esta Presidência, sobre o Projeto de Lei 468/2015 - *Dá denominação a logradouros no Bairro Coração Eucarístico*, visto que, até a presente data, não foram encaminhadas pelo Executivo os questionamentos suscitados através dos Requerimentos 222/2015 e 31/2016, que se encontram com prazos exauridos.

Diante do fato e, considerando os arts. 86 e 90 do Regimento Interno, conforme seguem transcritos, solicito que esta Presidência encaminhe à assessoria jurídica desta Casa todos os documentos pertinentes ao processo (Projeto e requerimentos), com vistas a resolver esta questão.

"Art. 86. O prazo para Comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da Comissão salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. O Relator designado terá o prazo de dez dias para apresentação do Parecer.

§ 3º. Findo o prazo, sem que o Parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o Processado Legislativo e emitirá o Parecer.

§ 4º. Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido seu Parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará Comissão Especial, formada por três membros, para exarar o Parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§ 5º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação, mesmo sem parecer".

"Art. 90. Poderão as comissões requisitar do Prefeito por intermédio da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

§ 1º Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 86, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual a comissão deverá exarar o seu parecer".

Anexos, documentos que comprovam a situação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 14 de abril de 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
Vereadora